



EM 07/06/16
105



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 617
Em 07/06/2016

PROJETO DE LEI N°. 035/2016

SJS
ENCARREGADO

“FIXA O SUBSIDIO MENSAL DOS
VEREADORES DO MUNICIPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)** o subsidio mensal dos Vereadores para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2017**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, premio, verba de representação, décimo terceiro subsidio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Do vereador que não comparecer á sessão ou comparecer e não participar da votação será descontado 15% (quinze por cento) do subsidio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em **R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais)** o subsidio mensal do vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O valor diferenciado referente ao subsidio mensal do vereador empossado para o exercício da Presidência da Câmara Municipal de Marechal Floriano, somente será devido quando o mesmo comprovar o cumprimento da carga horária integral dentro do expediente de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 2º - Caso o disposto no parágrafo acima não for cumprido o vereador no exercício da Presidência fará jus somente ao salário normal de vereador.

Art. 3º - O subsidio dos vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos do Municipio, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais leis pertinentes.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento de Sessão Legislativa Extraordinária, inclusive nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos vereadores para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – No período de recesso poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, Lei Complementar nº. 101/2000 e nos artigos 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 001 – 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2017 a Lei Municipal nº. 1.120 de 19 de março de 2012.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2016.



Mesa Diretora da CMMF



Juarez Jose Xavier

Presidente

Abrão Levi Kiffer

Vice Presidente



Dorio Alfredo Braun

1º Secretario

Renato Luiz Veloso Werneck

2º Secretario